

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



Portaria Nº. 08, de 18 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Cordeiros e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS – BA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais;
- Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**  
**Da Matrícula**

**Art. 1º** - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio, nova matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo único** - A matrícula da Rede Municipal será gratuita de acordo com a Lei 9.394/96 (LDB).

**Art. 2º** - A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



**Art. 3º** - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no **Anexo I**, evitando duplicidade ou registros incompletos.

**§ 1º**- A Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas;

**§ 2º**- Durante o período de matrícula é obrigatória a presença do (a) Gestor (a) na Unidade Escolar, para acompanhar o processo de matrícula.

**Art. 4º** - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no **Anexo II** desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

**§1º** - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra Unidade Escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino;

**§2º** - No caso descrito no §1º, será criada por Unidade Escolar apenas uma turma por oferta e por turno;

**§3º** - Será garantido, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, o funcionamento no turno noturno de turmas específicas de Educação de Jovens e Adultos – EJA I e II (Ensino Fundamental), para os estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos.

**Art. 5º** - Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no **Anexo II** desta Portaria.

**Parágrafo único** - As Unidades Escolares que oferecem aulas nos turnos matutino e vespertino, deverão ofertar matrículas e formação de turmas de forma proporcional nos referidos turnos.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



**Art. 6º**- Os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental devem ser obrigatoriamente matriculados no turno diurno, preferencialmente na Unidade Escolar mais próxima de sua residência.

**§ 1º** - Para o ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2024, conforme legislação em vigor;

**§ 2º** - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável;

**§ 3º** - A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental;

**§ 4º** - A matrícula deve ser realizada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade).

**Art. 7º** - O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no turno oposto à classe regular.

**Art. 8º** - O não comparecimento do aluno matriculado no Ensino Fundamental após 30 dias, contados do início do ano letivo, resultará em cancelamento da respectiva matrícula.

**Parágrafo único** – Os casos de mudança de residência, problema de trabalho ou problema de saúde, envolvendo o aluno ou familiares deverão ser analisados pelo Conselho Escolar.

**Art.9º** - No ato da matrícula, para os estudantes novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

## I - EDUCAÇÃO INFANTIL:

1. Certidão de Nascimento;
2. RG e CPF, se tiver;
3. RG e CPF dos pais ou responsáveis;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



4. 2 fotos 3x4;
5. Comprovante de Residência;
6. Cartão de Vacinação;
7. Cartão do SUS;
8. Número do NIS.

## II - ENSINO FUNDAMENTAL:

1. Certidão de Nascimento;
2. RG e CPF, se tiver;
3. RG e CPF dos pais ou responsáveis;
4. 2 fotos 3x4;
5. Comprovante de Residência;
6. Declaração de Escolaridade;
7. Histórico;
8. Cartão do SUS;
9. Número do NIS.

**§1º** - Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano e o curso que o estudante estava cursando, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena de não validação da matrícula;

**§2º** - Havendo irregularidades na vida escolar, o estabelecimento que recebeu o aluno deverá promover a regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de efetivação da matrícula;

**§3º** - A irregularidade de que trata o parágrafo 2º, em caso de pendência de escolaridade de ano ou disciplina, nos Anos Iniciais, 1º ao 5º Ano, aplicar-se-á o processo de reclassificação, conforme legislação atual e, nos Anos Finais, será através de CPA – Comissões Permanentes de Avaliação;

**§ 4º** - Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal, será emitido Atestado de Escolaridade.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



## Seção II Da Renovação da Matrícula

**Art. 10** - Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

**Art. 11** - A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade), através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas Unidades Escolares.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

**Art. 12** - Os critérios para a formação das turmas, nos seus respectivos anos de escolaridade, devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar, e em consonância com a organização do Sistema Municipal de Ensino, a constar:

I. A Educação Infantil, em nível de Creche, atenderá alunos de 6 meses a 3 anos e 11 meses, observando os seguintes agrupamentos:

- a) Berçário I e II: crianças de 6 meses a 1 ano e 11 meses;
- b) Maternal I: crianças de 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;
- c) Maternal II: crianças de 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

II. A Educação Infantil, em nível de Pré-Escola, atenderá alunos de 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, e 5 anos;

III. O Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º), atenderá alunos a partir de 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



IV. A Unidade Escolar deve garantir, sempre que possível, a permanência do/a mesmo/a professor/a (desde que seja efetivo) durante o ciclo de 1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental;

V. As turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA serão formadas com base na quantidade de alunos estabelecida no **Anexo II** desta Portaria;

VI. O Ensino Fundamental noturno funcionará na modalidade de EJA, observando os seguintes critérios de agrupamento:

a) Primeiro Segmento (correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental).

Etapa 1

Etapa 2

b) Segundo Segmento (correspondente aos Anos Finais do Ensino Fundamental).

Etapa 4

Etapa 5

**§ 1º** - A idade mínima para o ingresso nos cursos da EJA e para realização de exames de conclusão dessa modalidade de ensino, em nível de Ensino Fundamental, será a de 15 (quinze) anos a completar até 31 de março 2024. (Res. CNE/CEB Nº 03/2010);

**§ 2º** - As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos definidos para o Ensino Fundamental, ressalvando a realidade das escolas do campo;

**§ 3º** - Para atender a realidade do Ensino do Campo, o limite mínimo poderá sofrer alterações desde que não seja inferior a 10 alunos e o máximo de 30 por turma, em função da realidade local, no caso de difícil acesso.

**Art. 13** - Os alunos novos com Necessidades Educacionais Especiais serão matriculados nas turmas correspondentes à sua idade e ano de estudo, identificando na ficha do aluno o tipo de deficiência, usando as terminologias utilizadas pelo Censo Escolar.

**§ 1º** - A matrícula do aluno com Necessidades Educacionais Especiais respeitará o limite máximo de 02 (dois) alunos por turma na Educação Infantil e de 03 (três) alunos no Ensino Fundamental, alternando até duas deficiências por turma;

**§ 2º** - Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais que necessitam de transporte diferenciado serão matriculados no turno oposto ao horário de atendimento da sala de recursos multifuncionais, para facilitar o transporte dos mesmos.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



**Art. 14** - O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas.

**§ 1º** - As Unidades Escolares de 1º ao 5º Ano e classes de Pré-escola terão jornada mínima de 04 horas diárias, incluindo o horário de recreio, orientados de acordo com planejamento da Unidade Escolar, conforme Parecer do CNE/CEB nº. 02/2003;

**§ 2º** - As unidades escolares, que funcionam em Tempo Integral, terão jornada mínima de 7 horas, incluindo os horários das refeições;

**§ 3º** - As classes do Ensino Fundamental nos Anos Finais terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, não incluindo os intervalos.

**Art. 15** – Aos alunos com deficiência, que estejam matriculados na Rede Regular, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) será oferecido em Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Andrey Leres Barbalho Salomão e Centro de Educação Municipal Lindolfo Cordeiro Landi.

**Parágrafo único** – Recomenda-se que a Sala de Recursos Multifuncionais atenda a demanda dos alunos da Unidade de Ensino onde está inserida, de acordo com a deficiência apresentada, respeitando as especificidades, devendo o atendimento ser estendido aos alunos matriculados em outras Escolas da Rede Municipal, localizadas no entorno da UE que dispõe desse serviço.

**Art. 16** - Fica assegurada, ao aluno de Ensino Fundamental, avaliação processual e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, dos resultados ao longo do período letivo.

**§ 1º** - Os estudos de recuperação para o aluno de baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor, paralelamente ao desenvolvimento dos seus programas, em processo contínuo;

**§ 2º** - Após 200 dias letivos serão oportunizadas, também pela Escola, ao aluno com baixo rendimento, outras formas de recuperação de aprendizagem, conforme legislação em vigor;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



**§ 3º** - Não será permitida a dispensa do aluno após atividade de avaliação por se tratar de uma das atividades de um dia letivo escolar.

**Art. 17** - O dia e horário de Aula Complementar (AC) do professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental será definido pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, com participação obrigatória do/a professor/a.

**Art.18** – Os critérios para garantir a segurança interna dos alunos e mecanismos para o controle de acesso a terceiros nas dependências da escola estão definidos em Regimento Interno Unificado.

**Art.19** - Fica determinado que ao final de cada unidade os professores atualizarão as Fichas de Controle de Frequência, Registro Diário de Aula e Aproveitamento Escolar com as respectivas avaliações, no sistema vigente para alimentação do acervo documental e dos programas de controle e acompanhamento do desempenho dos alunos.

**Art. 20** - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 21** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Elisabete de Oliveira Alves  
Secretaria Municipal de Educação/NTE-20  
Cordeiros-BA

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



## ANEXO I

### CRONOGRAMA DA MATRÍCULA 2024 E REMATRÍCULA 2023

1. Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023, e que permanecerão na mesma escola.	04 de dezembro a 22 de dezembro de 2023
2. Transferência de concluintes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental: para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2023, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	08 de janeiro a 26 de janeiro de 2024
3. Transferência por Interesse Próprio: para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2023 na Rede Pública Municipal de Ensino, que desejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.	08 de janeiro a 26 de janeiro de 2024
4. Matrícula Nova na Unidade Escolar para estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino e matrícula para estudantes novos na Rede Pública Municipal de Ensino.	08 de janeiro a 12 de janeiro de 2024

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



## ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO		
EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº. ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
BERÇÁRIO I	08	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR
BERÇÁRIO II	10	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR
MATERNAL I	15	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR
MATERNAL II	15	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR
JARDIM I	20	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR
JARDIM II	20	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR
ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
1º ao 5º Ano	15 a 25	Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais diversas.
6º ao 9º Ano	25 a 30	
EJA	25 a 30	
<b>OBS:</b> Quando houver aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o número por agrupamento deve ser reduzido a duas crianças a cada inclusão"		